

PARECER N° , DE 2022

De PLENÁRIO, sobre a Emenda nº 4 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 151, de 2015, do Deputado Federal José Mentor, que *dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências.*

SF/222228.50803-88

Relator: Senador PAULO ROCHA

I – RELATÓRIO

Vem a exame deste Plenário a Emenda nº 4 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 151, de 2015, do Deputado Federal José Mentor, que *dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências.*

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 21 de novembro de 2018, na forma da Emenda nº 2 – CAS (Substitutivo).

Submetida a matéria à apreciação deste Plenário, foi apresentada a Emenda nº 4 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, que visa a suprimir o art. 1º do PLC nº 151, de 2015.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 4 – PLEN busca suprimir o art. 1º do PLC nº 151, de 2015, que repete o conteúdo da ementa da proposição em testilha, ao asseverar que o projeto em foco regulamenta a profissão de podólogo.

Sua inserção no projeto de lei em foco decorre de exigência prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que é cristalino ao asseverar que o primeiro dispositivo da lei indicará o seu objeto e o seu respectivo âmbito de aplicação.

Em face disso, inviável o acolhimento da emenda apresentada, já que o art. 1º do PLC nº 151, de 2015, repetido no substitutivo aprovado pela CAS, atende aos imperativos de técnica legislativa previstos na citada lei complementar.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 4 – PLEN.


SF/22228.50803-88

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator